

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACEGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 118, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera o Anexo II da Lei Municipal nº 108 de 1º de outubro de 2002.

Marcus Vinicius Godoy de Aguiar, Prefeito do Município de Aceguá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração de Vossa Excelência e do colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica criado, no anexo II, da Lei Ordinária nº 108/2002, o seguinte cargo e vaga, com suas respectivas denominações e vencimentos:

Anexo II:

Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente		
Quadro de Cargos em Comissão/FG		
Cargo criado	Vaga criada	Remuneração
Chefe de Serviços Contábeis de Planejamento	01	CC/FG 07

Art. 2º O servidor ocupante do cargo criado pela presente Lei desempenhará suas atividades numa jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único: Ao Cargo e vaga criada aplicar-se-á, no que couber, todos os direitos e deveres decorrentes da Lei Ordinária 108/2002 e Lei Complementar 002/2002.

Art. 3º Ficam fixadas as atribuições do Cargo de Chefe de Serviços Contábeis de Planejamento constante no anexo I desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aceguá, 17 de novembro de 2022.

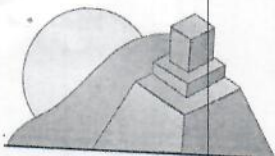
Marcus Vinicius Godoy de Aguiar
Prefeito

BAIXA PARA AS COMISSÕES

Data: 29/11/2022

Comissão

CFO - CIDBES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACEGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I:

Atribuições:

a) Síntese das Atribuições:

Chefiar serviços contábeis de planejamento, assessorar a interpretar a legislação vigente referente à contabilidade pública.

b) Exemplos de Atribuições:

- Chefiar a elaboração dos instrumentos de planejamento do Governo Municipal (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), em articulação com os demais órgãos e entidades da Administração Pública;
- Orientar aos órgãos e entidades municipais sobre a proposição de seus orçamentos e a consolidação das propostas;
- Realizar explanação, em audiência pública, do conteúdo dos projetos de lei relativos aos instrumentos de planejamento do Governo Municipal (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual);
- Indicar recursos para abertura de créditos adicionais;
- Gerenciar a gestão financeira de convênios e contratos de repasse firmados com outros entes federados;
- Elaborar processos de prestação de contas;
- Operar computadores;
- Interpretar a legislação da contabilidade pública;
- Atender as solicitações do tribunal de contas, controle interno e outros Entes;
- Executar tarefas afins.

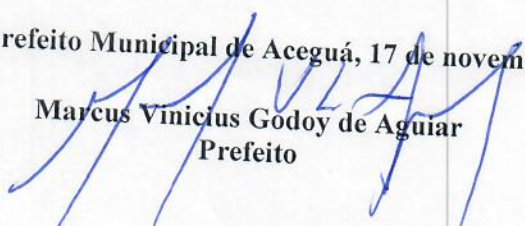
CONDIÇÕES DE TRABALHO:

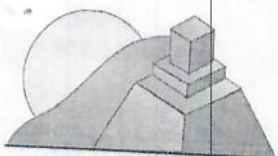
- a) Carga Horária de 40 horas;
- b) Especial: Serviços Internos e Externos.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) Técnico em Contabilidade ou Contador com registro no CRC;
- b) Renumeração – CC/FG 07

Gabinete do Prefeito Municipal de Aceguá, 17 de novembro de 2022.


Marcus Vinicius Godoy de Aguiar
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACEGUA
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA:

Inicialmente, destacamos a referência atribuída a Gestão Pública, conforme o Instituto Valor: **“Gestão pública é o termo que designa um campo de conhecimento (ou que integra um campo de conhecimento) e de trabalho relacionados às organizações cuja missão seja de interesse público ou afete este. Abrange áreas como Recursos Humanos, Finanças Públicas e Políticas Públicas, entre outras”**. Disponível em: <http://www.institutovalor.org.br/programas/gestao-publica/>.

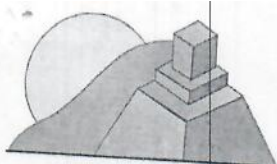
Reforçando a importância de planejamento das peças orçamentárias (PPA-LDO-LOA), para Paludo (2012)¹, o processo de elaboração do orçamento envolve um conjunto articulado de tarefas complexas e a elaboração de cronograma gerencial e operacional com etapas claramente especificadas e produtos definidos e configurados, além da divulgação de informações/orientações – e compreende a participação dos órgãos central, setoriais e das Unidades Orçamentárias do sistema, o que pressupõe a constante necessidade de tomada de decisões em seus vários níveis.

Seguindo o raciocínio de Paludo (2012), dá a entender que o processo de elaboração do orçamento público gera constantes atualizações, com o objetivo de fazer com que o orçamento, cada vez mais, seja utilizado como um instrumento confiável e realístico.

Salientamos que a profissão de Contador é regulamentada pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), inicialmente, através da Resolução nº 560, de 28 de outubro de 1983, em conformidade com o Art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946. Assim, ao editar esta Resolução, o CFC regulamentou a profissão de Contador, dispondo sobre as Prerrogativas profissionais do Contador. Recentemente, estas prerrogativas foram atualizadas por meio da Resolução nº 1.640, de 18 de novembro de 2021.

Conforme o Art. 2º desta última Resolução, no qual especifica a possibilidade de servidor público, descreve as funções atribuídas ao contador, as quais poderão ser: **“analista de balanço, analista de contabilidade e orçamento, analista de contas, analista de contas a pagar, analista de custos, analista de contabilidade industrial, administrador de contadorias e registros fiscais, assistente de contador de custos, assistente de contabilidade fiscal, assistente de controladoria, auditor interno, auditor externo, auditor contábil, auditor de contabilidade e orçamento, auditor financeiro, auditor fiscal (em contabilidade), auditor independente, chefe de contabilidade (técnico), conselheiro, consultor contábil, contabilista, contador, contador judicial, controlador de arrecadação, controller, coordenador de**

¹ **PALUDO** Augustinho. *Orçamento Público, Administração Financeira e Orçamentária e LRF*. 3ª Edição. Elsevier. 2012.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACEGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

contabilidade, especialista contábil, escriturador contábil ou fiscal, fiscal de tributos, gerente de contabilidade, inspetor de auditoria, organizador, perito assistente, perito contador, perito de balanço, perito judicial contábil, perito liquidador, planejador, redator, revisor, subcontador, supervisor de contabilidade, técnico de contabilidade, técnico de controladoria”.

Este mesmo artigo também deixa claro a possibilidade de o Contador exercer outros cargos, como os de: **“chefe, subchefe, diretor, responsável, encarregado, supervisor, superintendente, gerente, subgerente, de todas as unidades administrativas onde se processem serviços contábeis”**.

Porém, o setor que trata do planejamento e elaboração das peças orçamentárias e também da gestão de convênios e contratos de repasse firmados com outros entes federados – tão importante e necessário quanto os demais – encontra-se desprovido de equipe técnica permanente adequada para o bom andamento de seus trabalhos.

Oportuno dizer que a competência de elaboração dos instrumentos de planejamento municipal (PPA – LDO – LOA) ficava a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda. Porém, no ano de 2016 – e a partir daquela data – toda a competência de elaboração e alterações destes instrumentos de planejamento passou a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, que só contava e ainda conta com somente um contador para a execução dessa atividade tão importante, dentre outras. Neste período, em diversas ocasiões, o contador desta Secretaria, realizou a apresentação em audiência pública, dos projetos de lei que tratam destes instrumentos de planejamento municipal, embora não sendo deste funcionário sua atribuição apresentá-los em audiência pública.

Com a intenção de corroborar para a melhoria do ambiente de trabalho e da qualidade dos trabalhos contábeis a serem realizados, sugerimos a criação deste projeto de Lei que engloba os instrumentos de planejamento tanto do Legislativo quanto do Executivo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aceguá, 17 de novembro de 2022.

Marcus Vinícius Godoy de Aguiar
Prefeito

DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESA

Eu, **Marcus Vinicius Godoy de Aguiar**, Prefeito do Município de Aceguá, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2022, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Aceguá, 16 de novembro de 2022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'M. V. Godoy de Aguiar', is written over the text of the declaration.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO PARA GASTO COM PESSOAL nº. 031/2022

PROJETO LEI 118, de 16 de novembro de 2022.

Em cumprimento ao disposto no art. 16 e 21 da Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e no parágrafo primeiro e incisos do art.169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

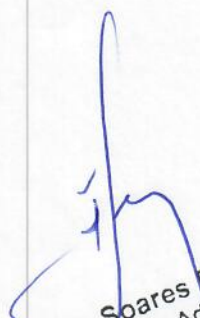
FINALIDADE: Cria cargo de Chefe de Serviços Contábeis de Planejamento na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente com CC/FG-7.

ESTIMATIVA DE GASTOS: Ao ano em curso estimativa de impacto por 2 meses, aos anos de 2023 e 2024 foram estimados em 13 meses com um reajuste de 5% ao ano. As despesas serão custeadas com recurso Livre. Os encargos sociais estimados seguem as alíquotas e os descontos das tabelas vigentes, conforme demonstrativo abaixo:

Discriminativo	2022	2023	2024
Chefe de Serviços Contábeis de Planejamento (01) *	R\$ 6.585,60	R\$ 44.946,72	R\$ 47.194,06
Obrigações Patronais INSS	R\$ 1.448,83	R\$ 7.416,20	R\$ 7.787,01
Total	R\$ 8.034,43	R\$ 41.126,25	R\$ 43.182,56

*Quantidade de servidores

** Calculo considera 12 meses de remuneração


Tirso Soares Delabary
Secretário de Administração
e Fazenda

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida do PAD	R\$ 43.870.102,56
Gasto Total Pessoal do PAD	R\$ 20.106.531,68
Percentual do gasto com pessoal	<u>45,83%</u>
Valor do Impacto Proposto	R\$ 40.448,34
Gasto total após a contratação	R\$ 20.146.980,02
Percentual da RCL com o aumento	<u>45,92%</u>


Tirso Soares Delabary
Secretário de Administração
e Fazenda